

ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ

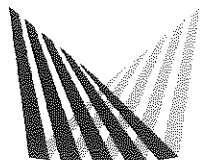
Ref.: Pregão Presencial nº 03/2019

Objeto: *Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tratamento e disposição final dos resíduos urbanos, tratamento e disposição final de resíduos industriais gerados no pátio de máquinas do município e tratamento, separação e destinação final adequada dos resíduos sólidos recicláveis, em aterro específico e devidamente licenciado ou estação de transbordo de resíduos – ETR, localizada num raio de até 100km da cidade de Bom Sucesso do Sul – PR*

SABIÁ ECOLÓGICO TRANSPORTES DE LIXO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.151.208/0001-50, situada na Linha São Luiz, Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, Fone: (46) 3546-1212, representada por Thamara Carolina Carneiro Stang, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº. 057.848.769-10 e portadora da Cédula de Identidade nº. 10.842.772-8 SSP/PR, residente e domiciliada na Avenida Iguaçu, nº. 645, Centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, por intermédio de sua advogada e bastante procuradora que a esta subscreve (procuração anexa), com endereço profissional na Rua Gabriela Mistral, nº 101, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80540-150, Telefone (41) 99609-3309, endereço eletrônico mariafernanda@advocaciamaluta.com, vem, respeitosamente, à presença Vossa Senhoria, apresentar

IMPUGNAÇÃO

em face do Edital de Pregão Presencial n.º 3/2019, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.



I - DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

O prazo para impugnação ao Edital é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimentos das propostas.

A data de abertura está prevista para o dia 14 de fevereiro de 2019, assim a data final do prazo dar-se-á no dia **11 de fevereiro de 2019**.

Dessa forma, protocolizada a presente até a data de seu termo final, cabalmente preenchido o requisito da tempestividade, pelo que restam impugnadas as alegações em sentido contrário.

II – DO MÉRITO

II.1 – AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DE QUANTIDADE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS. IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

Não há informações no edital sobre a quantidade em toneladas ou quilogramas de resíduos sólidos para cada tipo de serviço licitado.

Note-se que a licitação possui como objeto tratamento e destinação final em aterro específico de propriedade da empresa contratada dos resíduos sólidos domiciliares; tratamento e destinação final de lodo de rampa de lavagem, EPI's, estopas, panos, papéis, artigos de borracha, serragem, madeira contaminada com óleos minerais e/ou graxas, tintas e/ou solventes; embalagens de óleos minerais e de outros produtos químicos em geral; filtros de óleo lubrificante ou hidráulico ou combustível, contaminados com óleos minerais e/ou graxas; pastilhas ou lonas de freio; areias e granalhas de jateamento; material de polimento; latas de tintas e solventes; tubos de sprays e aerossóis; solo contaminado com hidrocarbonetos, entre outros; tratamento separação e destinação final adequada de todos

os resíduos sólidos recicláveis, da zona RURAL; tratamento separação e destinação final adequada de todos os resíduos sólidos recicláveis, da zona URBANA;

No entanto, as únicas especificações de quantidade de resíduos no edital referem-se ao tratamento e destinação final em aterro específico de propriedade da empresa contratada dos resíduos sólidos domiciliares, a qual indica a quantidade estimada mensal de 5 (cinco) toneladas, bem como ao tratamento e destinação final de lodo de rampa de lavagem, entre outros, a qual indica a quantidade estimada mensal de 4 (quatro) tambores de 200 (duzentos) litros cada:

Item	Descrições dos Serviços
1	<p>-Tratamento e destinação final em aterro específico de propriedade da empresa contratada, devidamente licenciado, dos resíduos sólidos domiciliares, sendo eles os não recicláveis produzidos no perímetro urbano do Município de Bom Sucesso do Sul e em locais específicos, fora do perímetro urbano, determinados pela Administração Municipal, quantidade estimada em 5 toneladas mensal, sendo coletado e entregue 3 vezes por semana;</p> <p>-Tratamento e destinação final de lodo de rampa de lavagem, equipamentos de proteção individual - EPI's, estopas, panos, papéis, artigos de borracha (exemplo correias, mangueiras e flexíveis), serragem, madeira contaminada com óleos minerais e/ou graxas, tintas e/ou solventes; embalagens de óleos minerais e de outros produtos químicos em geral; filtros de óleo lubrificante ou hidráulico ou combustível, contaminados com óleos minerais e/ou graxas; pastilhas ou lonas de freio; areias e granalhas de jateamento; material de polimento; latas de tintas e solventes; tubos de sprays e aerossóis; solo contaminado com hidrocarbonetos (óleo mineral, graxa ou combustível; entre outros resíduos sólidos que apresentem periculosidade segundo a NBR 10.0004/04 da ABNT, com estimativa de coleta de 4 tambores de 200 litros cada, mensal;</p>

Não há, portanto, qualquer dimensionamento de quantidade para os demais serviços previstos no Edital, quais sejam tratamento separação e destinação final adequada

de resíduos sólidos recicláveis, da zona RURAL e tratamento separação e destinação final adequada de todos os resíduos sólidos recicláveis, da zona URBANA.

No caso, a ausência de especificação de quantidades torna impossível proposta de preços das licitantes, que, aliás, segundo especificação do item 8.1.2 do Edital¹ exige indicativo de quantidade com valor unitário e total.

É certo que, para que seja possível apresentação de proposta de preços, é imprescindível que a licitante saiba, de antemão, a quantidade estimada de todos os resíduos a serem tratados, uma vez que o preço varia a partir da quantidade estimada.

Diante disso, a ausência de informações necessárias para formulação de propostas de preços, impede a seleção da proposta mais vantajosa e restringe a competitividade do certame.

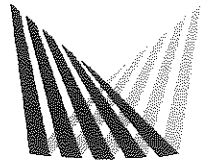
Ademais, a ausência de especificação de quantidades impede análise objetiva da administração pública sobre a própria exequibilidade das propostas.

Diante do exposto, imperiosa alteração do Edital com indicação do dimensionamento em quantidade de todos serviços que integram o objeto licitado.

II.2 – AUSÊNCIA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS LICITADOS.

Nota-se que, no presente procedimento licitatório não há qualquer planilha de estimativa de custos que possa identificar a estimativa de custos unitários, com o dimensionamento de itens como equipamentos, veículos, e mão-de-obra a serem utilizados nos serviços.

¹ 8.1.2 Quantidade, valor unitário e total, devendo incluir todas as despesas necessárias, como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais e serviços, encargos sociais, fretes e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.



O termo de referência, previsto no Anexo I do Edital, limita-se a indicar o valor total incluindo todos os serviços, sem qualquer divisão com indicação dos preços unitários.

No caso, o procedimento licitatório prevê contratação de quatro tipos de serviços, **tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares; tratamento e destinação final de lodo de rampa de lavagem, entre outros, tratamento separação e destinação final adequada de todos os resíduos sólidos recicláveis, da zona RURAL; e tratamento separação e destinação final adequada de todos os resíduos sólidos recicláveis, da zona URBANA.**

É certo que os serviços de tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, tratamento e destinação final de lodo de rampa de lavagem, entre outros e tratamento separação e destinação final adequada de resíduos sólidos recicláveis, possuem características próprias com utilização de equipamentos diversos para a realização dos serviços.

Ademais, mostra-se de fundamental importância a previsão de custos por item em planilha disponibilizada pela administração para fins de elaboração de propostas pelos licitantes, bem como para a verificação da exequibilidade dos preços pela Administração Pública, servindo como parâmetro para a Administração fixar os critérios de aceitabilidade dos preços apresentados nas propostas.

Com efeito, em **Apontamento Preliminar de Acompanhamento**, de procedimento licitatório, **instrumentalizado por meio de pregão presencial**, o qual tinha por objeto contratação de empresa para a prestação dos serviços de **coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos**, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, considerou que: “ (...) a planilha de custos por item é imprescindível no processo licitatório, porque é com base nesse documento que os interessados elaboram suas propostas. A planilha também permite que o órgão público avalie se as propostas estão de acordo com os valores

praticados no mercado - evitando-se o sobrepreço”, conforme divulgado no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná²:

A Prefeitura de Catanduvas anulou licitação para a coleta de lixo depois que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná apontou falhas que poderiam prejudicar a competitividade do certame e causar prejuízos ao cofre desse município da Região Oeste. No valor de R\$ 660.000,00, o Pregão Presencial nº 40/2018 tinha o objetivo de contratar empresa para a prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos.

Ao fazer a análise preliminar do edital, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) do TCE-PR identificou três indícios de irregularidade: falta de objetividade na redação do edital e da minuta do contrato; exigências sem justificativa técnica; e ausência de estimativa de custos unitários dos serviços licitados.

Entre as exigências contidas no edital estava a obrigatoriedade de visita técnica de modo injustificado; e as exigências de número mínimo de atestados de capacidade técnica e de que a empresa participante da licitação fosse proprietária do aterro sanitário onde seriam depositados os resíduos coletados na cidade. Na avaliação da equipe técnica do TCE-PR, essas cláusulas, sem fundamento plausível, podem restringir a competitividade e ferir o princípio da isonomia entre os licitantes.

Em relação à ausência de planilha de composição de custos unitários, a CAGE verificou que a administração municipal tomou como base a média da cotação realizada junto a empresas do ramo para definir o preço do serviço. Além disso, não ficou evidenciado, no Termo de Referência do edital, o dimensionamento de alguns itens, como equipamentos e veículos que seriam utilizados na prestação do serviço.

No Apontamento Preliminar de Acompanhamento (APA) enviado à Prefeitura de Catanduvas, o TCE-PR destacou que a planilha de custos por item é imprescindível no processo licitatório, porque é com base nesse documento que os interessados elaboram suas propostas. A planilha também permite que o órgão público avalie se as propostas estão de acordo com os valores praticados no mercado - evitando-se o sobrepreço.

Em resposta ao APA, a Prefeitura de Catanduvas informou que cancelou o Pregão Presencial 40/2018 e determinou um novo estudo sobre o serviço a ser contratado. Segundo a administração municipal, o edital corrigido, a partir das recomendações do TCE-PR, deverá ser lançado no prazo máximo de 30 dias. (grifamos)

² Disponível em: <https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/apos-cobranca-do-tce-pr-catanduvas-anula-licitacao-para-coleta-de-lixo/6236/N>

Assim, não há outro caminho senão a alteração do edital para inclusão de planilha de composição de custos unitários.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto requer-se:

- a) alteração do Edital, com a devida indicação do dimensionamento em quantidade de todos itens que integram todos os serviços a serem contratados;
- b) alteração do Edital para inclusão de planilha de composição de custos unitários;

Nesses termos, respeitosamente, pede deferimento.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2019.

MARIA FERNANDA MIKAELA GABRIELA BÁRBARA MALUTA

OAB/PR 56.057

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/AD3F-5F46-AAE1-5821> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: AD3F-5F46-AAE1-5821



Hash do Documento

08DA385D5FF1FE9363EA2E273DC12C4800B1078DFD160A9F121AF4C856956E48

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/02/2019 é(são) :

Maria Fernanda Mikaela Gabriela Barbara Maluta - 056.152.499-86 em 09/02/2019 20:27 UTC-02:00

Tipo: Certificado Digital

